



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO PNEUS PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017 CONTRATO Nº 030/2017

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Ernesto Valim Boeira**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 008.159.230-23, residente e domiciliado nesta cidade de empresa **Modelo Pneus Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 94.510.682/0001-26, com endereço na Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 56, bairro Planalto, na cidade de Bento Gonçalves/RS, neste ato representada por seu sócio gerente, Sr. Igelso Ludovico Cecon, inscrito no CPF sob o nº 102.757.970-15, como CONTRATADO, celebram o presente Contrato, em observância ao Pregão Presencial n.º 009/2017, homologado em 31/05/2017, com fulcro na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Decreto Municipal n.º 1398 de 19 de setembro de 2007, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

1.1 - Constitui objeto deste contrato a aquisição de pneus, protetores e câmaras-de-ar, para atender as necessidades das Secretarias do Município de São José dos Ausentes/RS, conforme lista abaixo descrita:

Lote	Quant.	Discriminação	Valor Unitário	Valor Total
4	10	Pneu 1000x20 –radial liso	R\$ 1.348,00	R\$ 13.480,00
5	24	Pneu 1000x20 – radial borrachudo	R\$ 1.375,00	R\$ 33.000,00
8	6	Pneu 12x16,5	R\$ 1.150,00	R\$ 6.900,00
10	12	Pneu 275/80R x 22,5 – 16 lonas - liso	R\$ 1.385,00	R\$ 16.620,00
11	24	Pneu 275/80R x 22,5 – 16 lonas - borrachudo	R\$ 1.495,00	R\$ 35.880,00
12	20	Pneu 175x70, aro 13, radial	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
13	36	Pneu 185x70, aro 14	R\$ 314,00	R\$ 11.304,00
15	12	Pneu 195x60, aro 15	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
TOTAL				R\$ 125.384,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Forma de Fornecimento:

2.1 – Os produtos serão entregues na sua totalidade, em até 07 (sete) dias após a solicitação do Município e mediante apresentação de nota fiscal. A entrega deverá ser feita no Pátio da Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes, na Rua Professor Eduardo Inácio Pereira, nº 44, Centro.





Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor Contratual:

3.1 - Pela aquisição do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o Valor Total de R\$ 125.384,00 (cento e vinte e cinco mil e trezentos e oitenta e quatro reais) e os mesmos deverão ser entregues conforme o disposto na Cláusula Segunda do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Pagamento:

4.1 - O pagamento será em 06 vezes, sendo 30, 60, 90, 120, 150 e 180 dias após o recebimento dos produtos pela Secretaria Municipal de Obras, conforme vínculo e fonte de recursos e mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo:

5.1 - O prazo do presente instrumento vigorará para o período até 31/12/2017, podendo ser prorrogado desde que haja necessidade e mediante acordo entre as partes, observando os dispositivos legais.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária:

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

04 – Secretaria Municipal de Educação

04.01 – Secretaria Municipal de Educação – Recursos Próprios

2024 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.30.00.00.00.0020 – Material de Consumo

06 – Secretaria Municipal da Saúde

06.01 – Secretaria Municipal da saúde – Recursos Próprios

2039 – Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde

3.3.90.30.00.00.00.0040 – Material de Consumo

06 – Secretaria Municipal da Saúde

06.02 – Secretaria Municipal da saúde – Recursos Federais

2055– Vigilância em Saúde – Vig. Sanitária

3.3.90.30.00.00.00.00.4760 – Material de Consumo

2048 – Programa de Saúde da Família – PSF

3.3.90.30.00.00.00.00.4520 – Material de Consumo

2051 – Piso de Atenção Básica – PAB

3.3.90.30.00.00.00.00.4510 – Material de Consumo

07 – Secretaria Municipal de Obras Transporte e Transito

07.01 – Secretaria Municipal de Obras Transporte e Transito

2068 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras Transporte e Transito

3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Material de Consumo



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

08 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural
08.01 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural
2072 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenv. Rural
3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Material de Consumo

09 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente
09.02 – Departamento Municipal de Meio Ambiente - DMMA
2097 – Manutenção do Departamento de Meio Ambiente
3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Material de Consumo

10 – Secretaria Municipal de Assistência Social
10.02 – FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
2085 – Conselho Tutelar - Municipal
3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Sanções:

7.1 – ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

7.1.1 - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

7.1.2 - Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

7.2 – MULTA

A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:

7.2.1 - MULTA MORATÓRIA

A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega/execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

I - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da nota de empenho, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 10.3.1, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

II – A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 7.3.1, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

III – A multa moratória será de 10% (dez por cento), pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, por parte da



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

licitante detentora da melhor proposta, e poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 7.3.1, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

7.2.2 - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 10.3, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

7.3 – IMPEDIMENTO DE LICITAR

7.3.1 - Nos termos do Art. 7º da Lei nº. 10.520/02, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de São José dos Ausentes, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não-manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) fraude ou falha na execução do contrato.
- e) comportamento inidôneo;

7.4 - As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis, sendo facultado a licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula sétima.

CLAUSULA OITAVA – Da Garantia e Assistência Técnica:

8.1 - A contratada deverá prestar garantia e assistência técnica integral sobre os objetos fornecidos por um período mínimo de 01 (um) ano. A licitante vencedora deverá garantir a utilização dos produtos durante o referido período.

8.2 – A contratada obriga-se a atender, sem ônus para o Município, o chamado da Prefeitura para a assistência técnica, durante o prazo da garantia, tendo o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas e 72 (setenta e duas) horas para o reparo definitivo. Caso o objeto tenha que ser retirado do local ou o tempo de reparo seja superior a 72 (setenta e duas) horas, a contratada deverá substituir, no ato, o material por um modelo idêntico ao cotado, sob pena de serem aplicadas as sanções editalícias e legislação pertinente. No caso de reparo ou até mesmo de troca do objeto licitado, as despesas decorrentes ficarão a cargo da contratada.

CLÁUSULA NONA - Da Submissão a Lei:

9.1 - O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e as demais cláusulas deste instrumento e outras normas



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

legais atinentes à espécie, de onde extrair-se-á os subsídios para solução dos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Obrigações Legais:

10.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Modificações:

11.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no objeto do contrato, que impliquem em redução ou aumento do mesmo, as quais não poderão ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, sendo os acréscimos e supressões através de termos aditivos ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da vinculação ao Instrumento convocatório:

12.1 - O presente contrato fica vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 009/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro:

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Bom Jesus/RS, para dirimir as dúvidas resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

São José dos Ausentes/RS, 01 de junho de 2017.

Ernesto Valim Boeira
PREFEITO MUNICIPAL

Modelo Pneus Ltda.
Igelso Ludovico Cecon
Contratada

Testemunhas:

